



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ

PLANO DE TRABALHO

1. INTRODUÇÃO

O presente projeto tem por finalidade, promover a prática esportiva, mostrar a ação eficaz do esporte como elemento educacional de transformação social, estimulando a abordagem multidisciplinar e multiplicadora, por meio de técnicas que, estimulem os desenvolvimentos motor, cognitivo e socioafetivo de crianças, jovens e adultos do município. As atividades serão desenvolvidas com aplicação de estações por modalidades distintas, proporcionando a sustentabilidade do conceito esporte-educação como ferramenta de verdadeira inclusão social, na melhoria da saúde e qualidade de vida.

São notórios os benefícios que as práticas esportivas e de lazer trazem para a sociedade. A busca pela prática esportiva como lazer e/ou atividade física está relacionada aos inúmeros benefícios que estão atrelados a sua prática, entre eles destacamos a promoção e manutenção da saúde, a socialização, melhora a autoestima, ou seja, a busca por um hábito de vida saudável que seja permeado pelo bem-estar integral dos indivíduos é um valor essencial na sociedade atual.

Atualmente a busca pelo bem-estar individual e coletivo está presente em todos os níveis sociais, assim as práticas esportivas configuram-se como um elemento fundamental no cotidiano da população. É relevante também ressaltar a importância do esporte para a vivência de valores e o desenvolvimento de fatores importantes para o convívio em sociedade como a tolerância, a inclusão e o respeito.

O fator mais importante que o Esporte pode oferecer é o lúdico, o prazer de jogar livremente, aproximando-se do outro, preparando o indivíduo para a vida, defrontando-se com vitórias e derrotas. Ele também cultiva a sociabilidade, pois ao decidir fazer parte de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

uma equipe, o aluno deverá aceitar seus companheiros, que são dotados de limitações e talentos.

Para um melhor entendimento do que se pretende, abordar-se-ão a seguir, os principais aspectos gerais.

1.1. Aspectos Gerais

A Lei Federal nº 13.019/2014 é dirigida a todas as organizações da sociedade civil que desenvolvam ações de interesse público e não tenham o lucro como objetivo; que atuem na promoção e defesa de direitos, e, ainda, em atividades nas áreas de direitos humanos, esportes, saúde, educação, cultura, ciência e tecnologia, desenvolvimento agrário, assistência social, moradia, dentre outras.

Englobam o conceito de Organização da Sociedade Civil, para fins desta Lei, as associações e fundações, as cooperativas sociais que atuam em prol do interesse público e as organizações religiosas.

A colaboração das organizações em iniciativas da administração pública amplia a participação social das organizações da sociedade civil na gestão pública democrática, na medida em que compartilha a gestão dos resultados que se pretende alcançar, com as organizações, o que aproxima a demanda local com as políticas públicas, tendo como características fundamentais a capilaridade e a mediação com públicos ou territórios específicos.

A Lei 13019/2014 cria, portanto, novas diretrizes e princípios, tais como a gestão pública democrática, a participação social e o fortalecimento da sociedade civil, entre outros, que devem orientar a sua interpretação e aplicação.

Com relação ao Termo de Colaboração, modalidade a ser adotada pela administração pública municipal na presente situação, é importante salientar que o foco está nas parcerias cujos objetos estejam definidos nos programas de governo e que tenham objetos, metas, prazos e custos pré-determinados nas políticas públicas existentes.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

Em tal situação, a administração pública se encarrega de elaborar o Plano de Trabalho respectivo ao projeto a ser implementado através da parceria, cabendo à OSC selecionada atuar para a sua execução, fazendo valer a sua expertise técnica, flexibilidade operacional e capacidade gerencial, sempre fiscalizada pelo poder público.

Cabe destacar, por fim, que a legislação traz um novo olhar sobre as relações de parceria, que possa fortalecer, sobretudo, a avaliação de resultados efetivamente alcançados ao longo da execução do projeto, consolidando o modelo denominado “controle de resultados”.

O Terceiro Setor consiste em um modelo instituído pela Constituição Federal onde às atividades são atribuídas ao Estado, mas não privativamente.

Nesse sentido, o referido modelo se concretiza através do Termo de Colaboração com o escopo de desempenho de atividades necessárias à realização do interesse público, passando a OSC a “gerir” bens, recursos e servidores públicos e cuja natureza, de compromisso de resultados.

O processo decisório da transferência do gerenciamento de serviços de esporte para o Terceiro Setor tem como, aspectos técnicos e financeiros e respaldo legal. A sua implementação no país se deu, especialmente a partir do Plano Diretor de Reforma do Estado, iniciado em 1995, no governo de Fernando Henrique Cardoso, sob a supervisão de Luiz Carlos Bresser-Pereira. A Lei n.º 13.019/14 prevê atuações das OSCs no setor público mediante Termo de Colaboração.

Estorninho (1999) enumera os seguintes motivos capazes de justificar a atuação do Terceiro Setor: agilidade na criação e gestão de atividades administrativas instrumentais; descentralização do poder de gestão e administração da coisa pública, limites da responsabilidade próprios e autônomos; menor ingerência política; legalidade, porém com flexibilização das regras públicas de organização dos instrumentos de ação; processos decisórios ágeis e desburocratizados; economia de mercado (competição); fatores econômicos, como rentabilidade, controle de despesas (economia), diversificado



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

sistemática de funções (bens e serviços); simplificação dos recursos humanos aplicados à prestação contratual (não de servidor público); fatores financeiros, como financiamentos privados, redução dos custos administrativos, vantagens fiscais; cooperação com outros entes organizacionais (públicos e privados), que é o fenômeno típico do terceiro setor, principalmente pelo maior acesso (e apelo participativo) da sociedade civil.

O modelo de gestão administrativa e operacional terceirizado tem sido entendido como uma forma de apoiar a operacionalidade da administração pública, guardando relação com a qualidade na prestação de serviços, bem como a obediência aos princípios e diretrizes da Constituição Federal de 1.988, assegurando o acesso ao esporte para a população referenciada em caráter contínuo, objetivando o aumento da eficiência.

Em contraponto, pode-se dizer que o esporte, que antes só era visto pelo rendimento, passará por uma modificação quanto ao seu conceito e ao seu conteúdo, com a possibilidade de implantar a gestão do Terceiro Setor. Cabe ressaltar que, no final do século passado surgiu o *Homo Sportivus*, constituído, por aqueles que incorporam a atividade física às suas culturas individuais. No mundo contemporâneo esse *Homo Sportivus* ganha relevância por estar presente em várias faixas etárias, sexo, raça e níveis sociais.

O esporte é um dos fenômenos mais significativos dos séculos XX e XXI. Ele é, praticamente em todas as sociedades, uma das práticas sociais de maior unanimidade. No entanto, é fundamental entender que o esporte não possui apenas uma vertente competitiva e institucionalizada, mas sim uma gama de atividades e áreas de intervenção que contemplam a diversidade e pluralidade de suas práticas na sociedade.

O esporte é uma ferramenta de auxílio no processo de desenvolvimento educacional, social e de saúde do ser humano. Crianças, jovens e adultos de nossos dias, carentes de valores éticos e morais, encontram no esporte, incentivo a essas conquistas aliadas a sentimento de cooperação e amizade.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

É quase que, incalculável o benefício que o esporte proporciona à sociedade. A inclusão social e os inúmeros benefícios que as atividades físicas trazem à saúde humana, são alguns itens que, fazem com que o esporte tenha um importante papel perante a sociedade.

No momento em que a violência tornou-se banal na sociedade em geral, o esporte cumpre uma importante função de inclusão social. Ao tirar crianças e adolescentes das ruas, ele ajuda na prevenção e no combate às drogas e à violência, contribuindo para a promoção da segurança pública.

Oferecer atividades esportivas, recreativas e de lazer para públicos diferenciados, principalmente crianças e jovens de grupos sociais excluídos, marginalizados, vulneráveis ou em risco, no esforço de resgatar a cidadania social, oportunizando também, o esporte como melhorias na qualidade e vida.

O pagamento efetuado ao Terceiro Setor, pelos serviços desenvolvidos e prestados será decorrente receita advinda dos royalties de petróleo, tal fonte de recursos possibilita o município ter a atual capacidade instalada em esporte, se dispendendo com os serviços de maior complexidade no município serem condizentes com as receitas municipais e ajustes sempre feitos e mantendo um padrão adequado de acordo com as necessidades de esporte da população.

Ao considerar o contexto técnico operacional e a disponibilidade financeira do mesmo, aponta-se o interesse e a real necessidade da Administração Pública Direta manter o Terceiro Setor no âmbito do esporte.

Por todo o exposto e diante da comprovada dependência da agilidade que o Terceiro Setor atua no funcionamento e prestação dos serviços mencionados justifica-se a imperiosa necessidade de contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos a fins de otimizar os serviços de esporte oferecidos pelo Município de Quissamã.

3. OBJETO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

3.1 Definição do Objeto

Contratação de Organização Social interessada em assinar Termo de Colaboração para a Operacionalização e Execução das Ações e Serviços de esportes em unidades esportivas vinculadas a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude do Município de Quissamã.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Objetivando compactuar com a qualidade à políticas públicas de esporte e, em sua dimensão recreativa, para diversas faixas etárias e com a inclusão de pessoas, implantando atividades diárias, estimulando que, os participantes tornem como própria, a sua condição de cidadão, integrando-se a sociedade.

Tendo em vista o alto índice de crianças e jovens no mundo das drogas e desempregos, tornamos proprietário a importância do investimento na formação de valores sociais, pois, através de políticas públicas propicia uma alternativa prazerosa, saudável e de lazer, tendo como objetivo, construir uma população autônoma, crítica e protagonista, com visão ampliada na importância do esporte, como qualidade de vida, pois, é de direito de todos e dever do estado garantir o acesso as atividades esportivas, com igualdade de oportunidade a todos, proporcionando uma vida saudável.

Além da inclusão social, o esporte proporciona inúmeros benefícios à saúde humana. Atuando na prevenção de doenças cardíacas, diabetes, obesidade e várias outras doenças, o esporte ganha espaço e interesse pela medicina.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

É essencial a sociedade estimular a prática do esporte na população, comprovado o seu poder de transformação na luta por uma vida mais saudável e na inclusão, ele deve ser adotado como forma de melhorar a convivência na sociedade e na promoção da paz social.

A prática regular de exercícios, tem possibilidades reais de otimizar o bem-estar e a manutenção da saúde física e mental dos beneficiários. Podemos destacar os seguintes aspectos:

- Aumento de condicionamento físico e a resistência;
- Aumento do bem-estar físico, emocional e psíquico;
- Aumento da capacidade cognitiva, com benefícios para a criatividade, a memória e a concentração;
- Redução das respostas emocionais frente ao estresse, estado de ansiedade e abuso de substâncias; Redução de níveis leves e moderados de depressão; Redução de alguns comportamentos neuróticos.

5. METODOLOGIA DE ATUAÇÃO

A metodologia a ser aplicada aos trabalhos fundamenta-se no estado gerencial, tendo por base a ideia de *decisão racional* e não na tradicional ideia da *execução racional*, ainda muito presente no setor público. Em outras palavras, a preocupação principal será com a eficácia dos resultados, com sua efetividade e eficiência.

O objetivo será sempre manter a eficiência – melhor resultado pelo menor custo – articulada com a eficácia – resultados positivos junto ao público-alvo, efetividade das ações, impactos na sociedade e na região.

Assim sendo, é fundamental que as atividades-meio (administrativas e de apoio operacional) caminhem de forma integrada com as atividades-fim (promoção da atividade



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

física), pois elas são recíprocas: decisões administrativas devem promover a eficiência ao mesmo tempo em que dão suporte às ações pedagógicas e operacionais que propiciam a eficácia.

Torna-se, portanto, crítica a formação de uma base de conhecimentos inicial, composta pelos dados básicos que apresentem o estado atual das atividades esportiva oferecidas, seus componentes e características educacionais. Com isso, estabelecer-se-á a base de comparação a ser aplicada como ponto de referência inicial do projeto, permitindo a mensuração constante do processo evolutivo ao longo do tempo e assegurando a objetividade das ações no sentido da efetiva realização das propostas e resultados propostos.

Caberá à Organização Social prover toda equipe de profissionais prestando o atendimento de forma contínua, humanizada, qualificada e resolutiva aos alunos.

6. EXECUÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO

6.1. Os profissionais, objeto deste contrato, deverão obedecer as escalas e locais previstos para a devida prestação dos serviços, durante seu expediente, respeitando a sua lotação e exercício;

6.2. A Organização Social deve dispor de recursos humanos qualificados, com habilitação técnica e legal, com quantitativo compatível para o perfil dos serviços a serem prestados. Deverá ainda, obedecer às Normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, as Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho, assim como as Resoluções do Conselho Profissional de Educação Física e resoluções pertinentes;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

6.3. As equipes deverão ser disponibilizadas em quantitativos suficientes para o atendimento dos serviços e composta por profissionais, ensejando que a unidade realize a atividade assistencial quantificada.

6.4. As aulas deverão possuir rotinas esportivas de funcionamento, protocolos de atendimentos, atualizados e assinados pelo Responsável Técnico. As rotinas devem abordar todos os processos envolvidos, que contemplem desde os aspectos organizacionais até os operacionais e técnicos.

6.5. A Organização Social deverá apresentar cronograma de atividades de Educação Continuada e posterior comprovação de realização das mesmas para o seu quadro funcional.

6.6. A unidade deverá desenvolver uma Política de Gestão de Pessoas, atendendo as Normas da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT/MTE, assim como deverá implantar e desenvolver uma Política de Segurança do Trabalho e Prevenção de Acidentes, em conformidade com a legislação vigente.

6.7. A gestão das Unidades deverá respeitar a Legislação Ambiental e possuir toda a documentação exigida, desde que não haja pressupostos não obtidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

6.8. A Organização Social deverá instalar Câmeras de Monitoramento, nos lugares escolhidos pela SEMEJ, para que seja possível o acompanhamento das atividades desenvolvidas, devendo disponibilizar um link compartilhado com a Secretaria de Esporte e Juventude e ou seus designados, para visualização das imagens.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

6.9. A Organização Social deverá em caso de afastamento e licenças prolongadas, substituir o quadro de funcionários para que não haja prejuízo quanto às metas constantes neste Edital.

6.10. A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude deverá arcar com os seguintes serviços:

- a. Manutenção da limpeza das piscinas [04 unid];
- b. Uniforme geral [alunos das escolinhas, atletas da secretaria, profissionais concursados e comissionados e atletas programa bolsa atleta, não inclusos os profissionais a serem contratados pela Entidade Parceira;
- c. Organização e realização dos eventos esportivos;
- d. Lanches [para alunos das escolinhas e atletas nos eventos esportivos dentro e fora do município];
- e. Troféu, medalha e premiação em dinheiro nos eventos esportivos;

7. LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

| Item | UNIDADE ESPORTIVA MUNICIPAL | Item | UNIDADE ESPORTIVA MUNICIPAL |
|------|-------------------------------------|------|--|
| 01 | Parque Aquático Municipal | 15 | Quadra esportiva – Carmo |
| 02 | Ginásio Poliesportivo Municipal | 16 | Quadra esportiva – Penha |
| 03 | Palanque de Surf Barra do Furado | 17 | Quadra esportiva – Piteiras |
| 04 | Academia | 18 | Quadra esportiva – Barra do Furado |
| 05 | Praia de João Francisco | 19 | Campo de futebol society – Santa Catarina |
| 06 | Quadra esportiva – Ribeira | 20 | Campo – Conde de Araruama |
| 07 | Quadra esportiva – Matias | 21 | Campo de futebol Society – Sítio Boa Vista |
| 08 | Quadra esportiva – Canto da Saudade | 22 | Campo – Machadinha |
| 09 | Quadra esportiva – Santa Catarina | 23 | Campo de futebol – Santa Catarina |



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

| | | | |
|----|---|----|--|
| 10 | Quadra esportiva – Caxias | 24 | Projeto Caravana Esportiva [bairros] |
| 11 | Quadra esportiva – Canto de Santo Antônio | 25 | Projeto verão [área recreativa praia de João Francisco] |
| 12 | Quadra esportiva – Morro Alto | 26 | Projeto verão [área recreativa praia de Barra do Furado] |
| 13 | Quadra esportiva – Sítio Quissamã | 27 | Projeto verão [área recreativa praia do Visgueiro] |
| 14 | Quadra esportiva – Beira de Lagoa | | |

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ENTIDADE

8.1. São de responsabilidade da Entidade, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas previstas no Plano de Trabalho e daquelas estabelecidas na Lei Nacional nº 13.019/2014, as seguintes:

8.1.1. Prestar os serviços de atividades físicas que estão especificados no Plano de Trabalho, e nos exatos termos da legislação pertinente, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- Gratuidade das aulas e eventos, sendo vedada a cobrança em face de alunos ou seus representantes, responsabilizando-se a entidade por cobrança indevida feita por seu empregado, preposto, bem como servidores públicos cedidos;
- Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
- Igualdade da assistência ao esporte, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;
- Fomento dos meios para participação da comunidade;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

-
- f. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz, a fim de atender a demanda de alunos;
- g. Deverá arcar com todas as despesas com manutenção de equipamentos, manutenção predial, estrutura administrativa, identificação do profissional e uniforme.
- h. Manter uma Estrutura Física e Administrativa na Região;
- i. Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, para as realizações das ações de utilidade pública na área de atuação;
- j. Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada.
- k. Utilizar para a contratação de profissionais critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- l. Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços, objeto do Termo de Colaboração;
- m. Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus empregados, nessa qualidade, causarem aos usuários e a terceiros a este vinculado, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, objeto de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
- n. Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, realizando a devida manutenção;
- o. Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos no Plano de Trabalho;
-



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

- p. Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;
- q. Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão e a tomada de decisão;
- r. Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeira, com abertura de planilhas financeiras e de custos, para acompanhamento das partes;
- s. Desenvolver ações de Educação Permanente para os trabalhadores, objetivando o trabalho interdisciplinar e a diminuição da segmentação do trabalho;
- t. Promover ambiente acolhedor à comunidade interna e externa dos serviços;
- u. Prestar esclarecimentos ao Município por escrito sobre eventuais fatos noticiados que envolvam a entidade, independentemente de solicitação;

8.2. Na prestação dos serviços descritos nos subitens anteriores, a Entidade deverá observar:

8.2.1. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos alunos das atividades físicas esportivos à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

8.2.2. Apresentar no ato da Assinatura da Colaboração, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social, de cada um dos trabalhadores por ele recrutados, para executar o Plano de Trabalho, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, de que nenhum outro empregado seu, além daqueles discriminados na referida relação, trabalharão na execução da Colaboração, exceto se a substituição ou a inclusão de um deles for previamente comunicada à Administração, observando-se a mesma exigência de identificação, com nome e número da Carteira de Identidade e da Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado substituto ou incluso.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

8.2.3 Apresentar declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais a Entidade deverá identificá-lo na forma prevista.

8.2.4. Em atendimento ao artigo 2º da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação, a entidade deverá divulgar em seu sítio eletrônico o recurso recebido e a destinação a ele atribuída, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

8.2.5. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;

8.2.6. Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;

8.2.7. Elaborar e publicar na imprensa de circulação do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do Termo de Colaboração, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obra e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público;

8.2.8. Para a fixação de base salarial dos seus empregados, a entidade deverá seguir o previsto no Acordo Coletivo de Trabalho vinculado ao serviço de esporte;

8.2.9. Transferir, integralmente ao Município em caso de desqualificação e consequente extinção da Entidade, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência ao esporte, objeto deste Termo de Colaboração, cujo uso lhe fora permitido;

8.3. Os equipamentos e mobiliários do Município serão repassados para a gestão da entidade, mediante termo de permissão de uso sobre o qual recai inclusive, sobre os bens permanentes que serão devidamente relacionados, como parte integrante do Termo de Colaboração;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

8.3.1. A permissão de uso, mencionada, deverá ser formalizada mediante Decreto de Permissão de Uso específico e determinado, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens.

8.4. Os equipamentos, mobiliários e esportivos que por ventura apresentarem obsolescência ou impossibilidade de conserto poderão ser repostos pela Municipalidade, classificados como inservíveis e retirados de uso, a cargo desta;

8.5. A Entidade deverá solicitar autorização à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, sempre que houver a necessidade de realizar aquisições de bens móveis;

8.6. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do Termo de Colaboração, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município.

8.7. Em caso de extinção ou desqualificação da entidade, a mesma deverá entregar ao Município a documentação necessária para o processo de incorporação dos bens mencionados no item anterior.

8.8. Os equipamentos, após avaliação técnica, com diagnóstico de perda de funcionalidade, deverão ser repostos pela Municipalidade na modalidade de investimento;

8.9. Garantir a manutenção preventiva e corretiva em atenção aos seguintes pontos:

8.9.1. As unidades esportivas serão repassadas para a gestão da entidade, através de decreto de permissão de uso, após avaliação e mediante aceite das partes;

8.9.2. As estruturas que por ventura apresentarem necessidade de intervenção estrutural serão objeto de reforma, sendo seu plano de trabalho recepcionado dentro da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

modalidade de investimento;

8.9.3. As benfeitorias realizadas nos equipamentos do Município serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos;

8.10. Oferecer material de uso e consumo geral e materiais descartáveis de forma complementar ao fornecimento regular do Município, quando necessário, de forma excepcional e temporária, com o intuito da não descontinuidade da prestação dos serviços;

8.11 Encaminhar ao Município, nos prazos e instrumentos por ele definidos, os relatórios de atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;

8.12. Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento, emitindo relatórios trimestrais e encaminhar juntamente com os apontamentos da Comissão de Monitoramento e Avaliação ao Município;

8.13. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças no plano de Trabalho sem prévio relatório ao Município e aprovação expressa da mesma;

9. VISITA TÉCNICA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

9.1. A Visita Técnica será OBRIGATÓRIA, dada a essencialidade dos serviços e a potencialidade de que as condições físicas das unidades esportivas surtam reflexos no planejamento de execução dos serviços e de mensuração de seus custos, os quais são de absolutamente inviável alegação após a homologação do certame, aplicando-se, por analogia, o disposto no art. 30, III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.2. Os interessados deverão agendar a visita na Secretaria da Esporte e Juventude com data previamente autorizada.

9.3. A visita técnica deverá ser feita por preposto indicado e autorizado pela instituição interessada em participar, que será credenciado para o ato.

9.4. A visita técnica poderá ser realizada até o dia útil imediatamente antecedente à Sessão Pública Inaugural, de Recebimento dos Envelopes de Documentação e de Propostas.

10. METAS QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS

10.1. A Comissão de Avaliação do Termo de Parceria deverá avaliar as produtividades assistenciais considerando o percentual de desconto dos Indicadores das Metas Quantitativas e Qualitativas apurados mensalmente, avaliados trimestralmente e pontuados conforme o quadro abaixo:

| Tabela de descontos das metas qualitativas e quantitativas | | |
|---|-------------------|-----------------|
| Faixa | Percentual | Desconto |
| 1 | 80,1 a 100% | 0% |



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

| | | |
|----------|------------|------------------------|
| 2 | 80,0 a 70% | 10% |
| 3 | 60 a 69,9% | 25% |
| 4 | 50 a 59,9% | 40% |
| 5 | 30 a 49,9% | 70% |
| 6 | 0 a 29,9% | Suspensão de pagamento |

QUADRO DE METAS QUANTITATIVAS

| Modalidade Esportiva | Quantidade de alunos inscritos | Quantidade de vagas ofertadas atualmente | Quantidade de vagas previstas | Provisionamento Total |
|-----------------------------|---------------------------------------|---|--------------------------------------|------------------------------|
| Futebol | 200 | 220 | 0 | 220 |
| Futebol society | 25 | 60 | 140 | 200 |
| Futsal | 220 | 300 | 80 | 380 |
| Futsal feminino | 0 | 40 | 0 | 40 |
| Vôlei | 30 | 60 | 60 | 120 |
| Basquete | 30 | 80 | 0 | 80 |
| Tênis | 60 | 60 | 40 | 100 |
| Tiro com Arco | 60 | 60 | 40 | 100 |
| Ginástica Popular | 120 | 120 | 120 | 240 |
| Taekwondo | 0 | 0 | 130 | 130 |
| Jiu-Jitsu | 0 | 0 | 130 | 130 |
| Kick-boxing | 0 | 0 | 120 | 120 |
| Recreação | 0 | 60 | 0 | 60 |
| Iniciação Esportiva | 150 | 150 | 50 | 200 |
| Handebol | 0 | 40 | 0 | 40 |
| Beach Tênis | 10 | 30 | 0 | 30 |
| Treinamento Funcional | 60 | 60 | 100 | 160 |
| Kitesurf | 0 | 0 | 50 | 50 |
| Skate | 0 | 0 | 70 | 70 |
| Natação | 630 | 630 | 200 | 830 |
| Hidroginástica | 480 | 500 | 350 | 850 |
| Nado livre | 60 | 120 | 80 | 200 |



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

| | | | | |
|--------------|-----|-----|-----|-----|
| Futevôlei | 0 | 0 | 50 | 50 |
| Massoterapia | 30 | 35 | 0 | 35 |
| Surf | 60 | 60 | 40 | 100 |
| Academia | 120 | 120 | 160 | 280 |

QUADRO DE METAS QUALITATIVAS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ

| Descrição da Meta | Fonte | Periodicidade | Numerador | Totalmente Cumprido (10 Unidades 100%) |
|---|------------------------|---------------|---|--|
| Registro de Responsabilidade Técnica dos Profissionais, atualizados e cumprindo normas de apresentação. | Relatório Assistencial | Mensal | Apresentação do Certificado de Responsabilidade Técnico Válido | 0 a 100 % |
| Fluxograma e Painel de Absenteísmo | Relatório Assistencial | Mensal | Apresentação do fluxo pactuado e painel de absenteísmo | 0 a 100 % |
| Uniforme e Crachá dos Colaboradores | Relatório Assistencial | Mensal | Apresentação dos instrumentos para controle do uso obrigatório de uniforme e crachá dos profissionais | 0 a 100 % |
| Escala de limpeza concorrente e terminal nas Unidades Esportivas | Relatório Assistencial | Mensal | Apresentação do monitoramento e controle da escala de limpeza realizada. | 0 a 100 % |
| Entrega do Relatório Assistencial | Protocolo de entrega | Mensal | Envio no prazo determinado do relatório assistencial e prestação de contas financeira | 0 a 100 % |
| TOTAL DE METAS QUALITATIVA ALCANÇADAS | | | 0 A 100% | |



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

11. AVALIAÇÃO DAS METAS

11.1. As metas serão avaliadas pela Comissão de Avaliação e Monitoramento com base no relatório integral de execução dos serviços para averiguação da veracidade das informações e o atingimento das metas previstas no edital.

12. FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do termo de colaboração consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos através da Comissão de Avaliação e Monitoramento, composta por 03 (três) membros profissionais de notória especialização, capacidade técnica comprovada e adequada qualificação, nos termos do art. 58 e seguintes da Lei n.º 13.019/2014, ora representantes da Administração Pública, especialmente designados.

12.2. A Comissão de Avaliação e Monitoramento fiscalizará a efetiva execução dos serviços através de visitas periódicas as unidades esportivas municipais, e emitirá relatório mensal para atestação do atingimento das metas e resultados, devendo basear-se nos relatórios mensais emitidos pelas Comissões instituídas pela Parceira OSC, denominadas Controle de Monitoramento das Unidades Esportivas Municipais.

12.3. A Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá pautar seu trabalho de efetiva fiscalização nos critérios de metas e resultados constantes no “Plano de Trabalho e



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

Proposta Técnica”.

12.4. A Parceira OSC deverá apresentar até o vigésimo quinto dia de cada mês, em conjunto com sua solicitação de repasse, o seu respectivo relatório de execução de serviços apontando a produtividade parcial do período corrente, do primeiro dia ao vigésimo dia e o relatório integral de execução dos serviços do mês anterior;

12.5. A Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude deverá instituir Comissão de Avaliação da Prestação de Contas composta por 03 (três) membros e representantes da Administração Pública, especialmente designados para analisar a execução financeira, através dos relatórios financeiros mensais apresentados pela Parceira OSC.

12.6. Os relatórios mensais das Comissões instituídas pela Parceira OSC, citadas no subitem “12.2.” deverão ser entregues pela Parceira OSC à Comissão de Avaliação e Monitoramento até o vigésimo dia do mês em curso, referente as execuções do mês anterior, com exceção ao primeiro mês de execução do contrato, e a Comissão de Avaliação e Monitoramento deverá apresentar seu relatório até o vigésimo quinto dia do mês em curso à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, como pré-requisito para liberação de futuros repasses;

12.7. A Comissão de Avaliação da Prestação de Contas nomeada pela Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude deverá apresentar parecer quanto a sua avaliação das contas, conforme cronograma a seguir:

- a) primeiro mês – pagamento antecipado e execução contratual do mês vigente;
- b) segundo mês — pagamento antecipado, execução contratual do mês vigente e prestação de contas por parte da Parceira OSC, até o vigésimo dia do segundo mês, mas



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

referente a execução financeira e as obrigações oriundas da execução contratual da competência do mês anterior (primeiro mês) à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, e esta, de imediato, encaminhará para análise a ser realizada pela Comissão de Avaliação de Prestação de Contas. A Comissão de Avaliação de Prestação de Contas terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para analisar e posteriormente aprovar, aprovar com ressalva ou reprovando as contas apresentadas referentes ao primeiro mês;

c) terceiro mês – pagamento antecipado, execução contratual do mês vigente e prestação de contas por parte da Parceira OSC, até o vigésimo dia do terceiro mês, mas referente a execução financeira e as obrigações oriundas da execução contratual da competência do mês anterior (segundo mês) à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, e esta, de imediato, encaminhará para análise a ser realizada pela Comissão de Avaliação de Prestação de Contas. A Comissão de Avaliação de Prestação de Contas terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para analisar e posteriormente aprovar, aprovar com ressalva ou reprovando as contas apresentadas referentes ao primeiro mês;

d) quarto mês – pagamento antecipado, somente mediante aprovação das prestações de contas do primeiro mês, execução contratual do mês vigente e prestação de contas por parte da Parceira OSC, até o vigésimo dia do terceiro mês, mas referente a execução financeira e as obrigações oriundas da execução contratual da competência do mês anterior (segundo mês) à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, e esta, de imediato, encaminhará para análise a ser realizada pela Comissão de Avaliação de Prestação de Contas. A Comissão de Avaliação de Prestação de Contas terá o prazo de 20 (vinte) dias corridos para analisar e posteriormente aprovar, aprovar com ressalva ou reprovando as contas apresentadas referentes ao primeiro mês;

e) A partir do quarto mês e nos meses subsequentes, a Comissão de Avaliação e Monitoramento receberá o parecer da Comissão de Prestação de Contas, e incluirá em sua análise mensal o referido parecer para conclusão, através de relatório a ser encaminhado à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

12.8. A fiscalização pela Comissão de Avaliação e Monitoramento também se dará através de Pesquisa de Satisfação Contínua;

12.9. A Parceira OSC deverá implementar sistema contínuo de pesquisa de satisfação mensurando o contentamento dos alunos e seus responsáveis quanto ao atendimento, instalações, limpeza e demais serviços vinculados ao objeto da parceria, enviando relatório decendial, devendo ser entregue à Comissão de Avaliação e Monitoramento até o segundo dia ao término de cada decêndio;

12.10. As Comissões descritas deverão promover o registro das ocorrências verificadas em suas respectivas áreas de atuação, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, devendo contê-las nos seus relatórios mensais encaminhados à Comissão de Avaliação e Monitoramento;

12.10.1. A fiscalização de que trata este subitem não exclui nem reduz a responsabilidade da Parceira OSC, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos.

13. DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES NA EXECUÇÃO DA PARCERIA

13.1. Os parâmetros de avaliação das infrações a serem observados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, tendo como critério INFRAÇÕES LEVES (L) e GRAVES (G), são:

13.1.1. Falta de materiais de consumo — G;

13.1.2. Falta de profissionais no posto de trabalho — G;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

- 13.1.3. Falta de cumprimento de horário pelos profissionais – L;
- 13.1.4. Deixar de promover a manutenção predial, corretiva e preventiva dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade — G;
- 13.1.5. Falta de comissões de ética — G;
- 13.1.6. Falta de controle de materiais inservíveis com envio para o almoxarifado através de planilha de movimentação de patrimônio — L;
- 13.1.7. Falta de ficha funcional e avaliação de desempenho dos profissionais — L;
- 13.1.8. Utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe foram destinados — G;
- 13.1.9. Incorrer em irregularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista — G;
- 13.1.10. Reincidência por incidência da glosa — G.

14. PENALIDADES NA EXECUÇÃO DA PARCERIA

14.1. Penalidades a serem impostas pela autoridade supervisora, Secretaria Municipal de Esporte e Juventude:

14.1.2. Advertência quando for o caso da prática de uma infração identificada como LEVE (L);

14.1.3. Multa administrativa:

- a. A reincidência de uma infração LEVE (L), da mesma natureza, será aplicada multa administrativa correspondente a 2,0% (dois vírgula por cento) sobre o valor do TERMO DE COLABORAÇÃO, mensal;
- b. A prática de qualquer infração identificada como GRAVE (G) será aplicada multa administrativa correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor do TERMO DE COLABORAÇÃO, mensal;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

c. Em caso de três incidências de infrações consideradas como LEVES (L), bem como a reincidência de uma infração GRAVE (G), será aplicada multa administrativa correspondente ao dobro do percentual a que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor do TERMO DE COLABORAÇÃO, mensal;

14.2. A multa prevista no item acima não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento à Parceira OSC por perdas e danos de infrações cometidas;

14.3. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor devido a ser repassado, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração Municipal;

14.4. A multa administrativa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela Parceira e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que esta rescinda unilateralmente a parceira;

14.5. Os pagamentos realizados pela Parceira OSC identificados com possíveis inconformidades nas prestações de contas financeiras mensais e decorrentes do não atingimento dos Índices adequados de cumprimento de metas, deverão ser objeto de glosa.

14.6. Os danos e prejuízos identificados no item anterior, serão ressarcidos à Parceira Administração Pública no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa de ciência à Parceira OSC;

15. PRAZO DO CONTRATO

15.1. Fica estabelecido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período.

15.2. O contrato poderá ser cancelado a qualquer prazo desde que haja comunicação prévia de 30 dias e que seja respeitada a execução integral do mês calendário.

16. PREÇO

16.1. As Organizações de Sociedades Civis deverão apresentar Demonstrativo Mensal de Custos por Unidade (Anexo VIII) com proposta de preços e detalhamento de todas as despesas, acompanhadas de memória de cálculo, sendo desconsideradas para análise e julgamento a que não atenda, integralmente, aos requisitos estabelecidos nos documentos deste Plano de Trabalho.

16.2. A proposta deverá ter prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

16.3. A execução dos serviços contratados deverá ocorrer um dia útil após a data da assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

16.4. Os valores apresentados para a composição de preços referir-se-ão aos custos apresentados pelo levantamento de preço de mercado realizado pela entidade, nos últimos seis meses, acompanhado da relação de profissionais necessários à execução dos das ações e serviços.

16.5. Deverão estar inclusos na proposta de preços apresentada todos e quaisquer custos ou despesas necessários a prestação dos serviços objeto do presente Plano de Trabalho, tais como: encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, sociais, despesas com material de consumo, serviços de limpeza, conservação, manutenção dos bens patrimoniais, manutenção de equipamentos, manutenção de mobiliário e bens móveis e demais custos administrativos e operacionais, em conformidade com os anexos pertencentes ao Plano de Trabalho

16.6. Para efeito de composição de preços, o proponente deverá levar em consideração, a prestação dos serviços em conformidade com os preceitos legais e os seguintes fatores:

16.6.1 O quadro de profissionais permanentes envolvidos na atividade-fim da Parceira OSC concorrente deverá ser contratado nos termos da Consolidação Leis Trabalhistas (CLT);

16.6.2. Serviços prestados aos sábados, domingos e feriados;

16.6.3. Plantões executados no período diurnos das 05h às 17h do mesmo dia. Estes plantões deverão ser executados na função que houver necessidade desta escala;

16.6.4. Encargos sociais;

16.6.5. Deverá constar da planilha de custos da concorrente a provisão de férias e parcelas rescisórias, que só será pago à Parceira OSC se efetivamente comprovada a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

ocorrência das férias ou da demissão, enfim, se comprovada a despesa. A Administração Pública deverá depositar, ao mesmo tempo em que operar o pagamento da fatura, em conta específica bloqueada, os valores referentes a tais provisões, promovendo-se os pagamentos devidos a cada comprovação dos fatos geradores da despesa;

16.6.6 Custo de materiais esportivos, em caso de não fornecimento pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

16.6.7. Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos que demonstrarem necessidade de intervenção

16.6.8. Manutenção básica da edificação. A manutenção estrutural será por conta da Administração pública;

16.6.9. Na hipótese de alteração dos fatores ajustados para a recomposição do equilíbrio econômico e financeiro do contrato por fato superveniente, imprevisto e imprevisível, o termo aditivo será precedido de procedimento administrativo através do qual a Parceira OSC formulará a pretensão e comprovará a ocorrência do fato e a repercussão do mesmo no preço, sob pena do pedido de revisão ser indeferido;

16.6.10. Após a assinatura do Termo de Colaboração, a vencedora deve juntar em até 10 dias, comprovação de que possui conta-corrente bancária específica para parceria, contendo o número e agência de origem, bem como o CNPJ da concorrente;

16.6.11. O modelo gerencial proposto será o regime jurídico de parceria entre a administração pública e a organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos neste plano de trabalho, em consonância com o termo de colaboração, obedecendo aos princípios e diretrizes das legislações pertinentes à temática, não deixando de observar as políticas públicas e a missão da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude;

16.6.12. A Gestão do Termo de Colaboração será exercida pela Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, sendo os colaboradores de cada unidade de esportiva



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

referidas no item 7, ocupadas, em concomitância, por empregados públicos pertencentes ao quadro de servidores permanentes do Município.

17. PAGAMENTO:

17.1 Os repasses serão efetuados mediante crédito em conta-corrente mantida em estabelecimento bancário oficial, e deverá seguir os critérios infracitados;

17.2. O repasse será realizado mensalmente pela Administração Municipal, através de crédito em conta-corrente junto à agência bancária indicada na declaração ou documento similar fornecido por estabelecimento bancário, pela Prestadora.

17.3. O pagamento dos valores relativos à execução dos serviços ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da Parceira OSC, bem como a devida prestação de contas referente ao período estipulado neste Plano de Trabalho.

17.4. Havendo erro no documento de cobrança, no todo ou em parte, o repasse ficará suspenso para que a Parceira OSC adote as providências necessárias à sua correção.

17.5. Para autorização do repasse será necessário o ateste, por escrito, da Comissão de Monitoramento e Avaliação designada pela secretaria, confirmando a prestação dos serviços, objeto deste projeto. Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficará permanentemente à disposição da PMQ ou da Comissão designada por esta, para acompanhamento e avaliação do Termo de Colaboração.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

17.6. Havendo informações, registros ou denúncias de usuários ou relatórios gerenciais com registro de descumprimento, no todo ou em parte, das condições pactuadas no contrato que ter como base este Projeto, a tramitação do faturamento da prestação de contas do mês corrente poderá ser mantida. Entretanto, serão realizadas auditorias pela Secretaria a fim de averiguar possíveis descumprimentos e, quando comprovados, haverá aplicação das multas e penalidades contratuais, assim como será designado prazo pela secretaria para que a Parceira OSC adote as providências necessárias à correção do descumprimento.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS:

18.1. Deverá prestar contas dos recursos recebidos e do cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do Termo de Colaboração, mediante apresentação de relatórios, conforme abaixo:

18.1.1. A Organização da Sociedade Civil apresentará à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da Administração Pública e às normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, além da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações;

18.1.2. Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente a do repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

do período, relatório de receita e de despesas, certidão de regularidade de Tributáveis (CND – Fazenda Federal) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos atendidos;

18.1.4. Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse;

18.1.5. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a Comissão de Monitoramento e Avaliação juntamente com a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude emitirão parecer:

- a. Técnico quanto à execução física e cumprimento dos objetivos da Colaboração;
- e
- b. Financeiro, quanto à correta e regular aplicação dos recursos da Colaboração.

18.2. Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência da Colaboração.

18.3. Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

18.4. A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e Departamento de Convênios, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da Organização pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

18.5. O acompanhamento orçamentário/financeiro será efetivado conforme item n.º 12.7., alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do Relatório de Prestação de Contas contendo os anexos: Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos; Demonstrativo Detalhado de Despesas; Demonstrativo Detalhado de Folha de Pagamento; Demonstrativo Detalhado dos Valores dos Provisionamentos, devendo evidenciar os valores utilizados e o saldo apurado; Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica, com cópias das notas fiscais, com os devidos atestes dos gestores do contrato, comprovando a efetiva prestação dos serviços e Balancete Financeiro; Extrato bancário de Conta-corrente e aplicações Financeiras dos recursos recebidos; Relatório Consolidado da Produção Parceira OSC x Produção realizada; Relatório consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores), para análise da Comissão de Acompanhamento do Termo de Colaboração.

18.6. Caso haja ressalvas a cumprir, será concedido pela Comissão de Acompanhamento novo prazo, não superior a 60 (sessenta dias). No caso de não aprovação das contas, poderá ensejar Declaração de Inidoneidade pelo Município.

18.7. Apresentar relatório mensal com informações detalhadas, além dos relatórios quadrimestrais previstos, de acordo com regulamentação da SEMEJ sobre a relação com identificação dos alunos, devidamente segmentados pela sua modalidade esportiva, relação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, incluindo sua formação e titulação;

18.8. Apresentar à SEMEJ, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Anexo, acidentes de trabalho e comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito do Termo de Colaboração.

18.9. Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pela SEMEJ, em sua sede prevista neste Plano de Trabalho, que deverá mantê-las em arquivo até o fim do prazo do Termo de Colaboração.

18.10. Apresentar à SEMEJ, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei.

18.11. Informar à SEMEJ durante todo o prazo do Termo de Colaboração, os seguintes itens: Estatísticas mensais dos alunos; relação dos serviços oferecidos; informações de contato (telefone, endereço de correio eletrônico, endereço de correspondência) para recebimento de reclamações, sugestões e esclarecimento de dúvidas.

18.12. A responsabilidade exclusiva da Organização pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do presente Termo de Colaboração, não se caracteriza responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública.

18.13. O processo de prestação de contas deverá conter um relatório demonstrativo detalhado, apresentando informações claras e objetivas, indicando cada despesa e informando ao final, o valor total. Deverá ser observado no processo de Prestação de Contas, este balancete, devidamente assinado pelo representante da Entidade acompanhado do Contabilista habilitado, dando conhecimento dos valores recebidos conforme período, com a segregação das despesas realizadas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

18.14. Em anexo a este relatório, devem ser apresentados todos os documentos comprobatórios idôneos, referente a cada despesa do período.

18.15. Quanto aos pagamentos de colaboradores através da modalidade de RPA, devem ser apresentados junto ao comprovante de pagamento/transferência bancária, o recibo de pagamento autônomo, incluindo todos os dados do beneficiário, assim como todas as informações de valores (deduções/descontos, salário bruto, valor líquido).

18.16. Aos colaboradores celetistas, devem ser apresentados documentos com a relação de funcionários, contendo todas as informações pertinentes, como salário bruto, deduções/descontos, pagamento de horas extras, e salário líquido.

18.17. Considerando ainda as notas fiscais, os itens descritos no corpo da nota, devem apresentar informações claras e objetivas do serviço realizado ou do produto adquirido, e ainda estando devidamente reconhecido pelos responsáveis pela fiscalização dos serviços.

18.18. Todas as despesas apresentadas devem ser inerentes ao atendimento do contrato com a municipalidade contratante.

18.19. Quando algum prestador de serviços for desobrigado a emitir nota fiscal, que seja apresentado documento que justifique tal dispensa.

18.20. Apresentar todas as guias previdenciárias no caso de realização de serviços com contratação de mão de obra, quando for o caso.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

18.21. Comprovar, quando for o caso, a retenção previdenciária de serviços com cessão de mão de obra, em relação as contratações efetuadas entre a OSC e as prestadoras dos serviços. No caso de dispensa apresentar o documento inerente a fundamentação legal previdenciária.

18.22. Apresentar e justificar todas as contratações de serviços de natureza contínua apresentando todas as documentações que comprovem os serviços prestados e os comprovantes dos pagamentos devidamente justificados. Caso ocorra contratação sem vínculo jurídico formalizando a contratação, caberá a OSC justificar e comprovar o feito.

18.23. Apresentar mapa discriminativo de despesas, devidamente assinado pelos responsáveis, porém, com a identificação das despesas diante dos valores concedidos, entretanto, atrelado a origem discriminada dos recursos.

18.24. Os casos omissos serão solucionados nos termos das normas do Tribunal de Contas e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações.

19. RESCISÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

19.1. O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser rescindido, nos casos de:

19.1.1. Reincidência da prática de infrações, após a aplicação das multas e/ou glosas alcançadas reiteradamente, previstas no edital;

19.1.2. Descumprimento das obrigações contratuais: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

19.1.3. Irregularidade nas obrigações contratuais: o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

19.1.4. Demora no cumprimento do contrato: a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão eficiente e qualitativa do serviço ou do fornecimento, ora objeto deste instrumento, nos prazos estipulados;

19.1.5. Atraso injustificado no início da execução do Plano de Trabalho;

19.1.6. Paralisação das aulas, dos eventos, dos serviços prestados ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a Administração Pública;

19.1.7. Descumprimento das determinações da autoridade competente: o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

19.1.8. Faltas na execução do contrato cometidos de forma reiterada de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio pelo representante da Administração Pública;

19.1.9. Interesse público de alta relevância: razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Pública e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

19.1.10. Motivo de caso fortuito ou força maior: a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19.1.11. A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral da Administração Pública, denominada Rescisão Administrativa;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c. Judicial.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

19.1.12. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Parceira Administração Pública. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a Parceira Administração Pública poderá:

- a. Reter, a título de compensação, os créditos devidos à Parceira e cobrar as importâncias por esta recebida indevidamente;
- b. cobrar a Parceira, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor reajustado dos serviços não executados, e;
- c. cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

19.1.13. A OSC responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela própria Parceira OSC que der dado, exclusivamente causa, cabendo a Parceira OSC, a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da Administração Pública;

19.1.14. Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, a Parceira Administração Pública providenciará a revogação da permissão de uso dos bens públicos, existente em decorrência do presente instrumento;

19.1.15. Em caso de ser declarada a inidoneidade da Parceira OSC pelo Município, será aberto processo administrativo para desqualificação da entidade como Organização da Sociedade Civil no âmbito do Município de Quissamã, sendo esta, competência exclusiva da Administração.

20. GLOSAS NA EXECUÇÃO DA PARCERIA

20.1 Os parâmetros de avaliação do não cumprimento de METAS a serem observados pela Comissão de Avaliação e Monitoramento, tendo como critério:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ**

20.1.1 A apresentação das metas alcançadas seguirá os prazos previstos no item 12.7. e alíneas de “a” a “e”;

20.1.2. Em caso de não cumprimento da meta de 100% (cem por cento) no mês subsequente à notificação, a parceira será glosada novamente em até 4,0% (quatro por cento) do valor de repasse mensal constante na composição de custo e será advertida pelo descumprimento das metas, podendo ser enquadrada cumulativamente multa prevista no “item 14” podendo alcançar os casos de rescisão previstos no “Item 19”;

20.1.3. Em caso de cumprimento de no mínimo 90% (noventa por cento) das metas será considerado um desvio LEVE (L) que deverá ser corrigido no mês seguinte à notificação. Neste caso, a parceira será notificada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento para que apresente justificativa e medidas mitigadoras para correção do desvio, no prazo de 10 (dez) dias corridos computados do recebimento da notificação;

20.1.4. Em caso de cumprimento entre 70% a 89% (setenta a oitenta e nove por cento) das metas será considerado um desvio MÉDIA (M) que deverá ser corrigido no mês seguinte à notificação. Neste caso, a parceira será notificada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento para que apresente justificativa e medidas resolutivas para correção do desvio, no prazo de 10 (dez) dias corridos computados do recebimento da notificação e será glosada em até 3,0 (três por cento) do valor de repasse mensal constante na composição de custo;

20.1.5. Em caso de cumprimento entre 60% a 69% (sessenta a sessenta e nove por cento) das metas será considerado um desvio GRAVE (G) que deverá ser corrigido no mês seguinte à notificação. Neste caso, a parceira será notificada pela Comissão de Avaliação e Monitoramento para que apresente justificativa e medidas mitigadoras para correção do desvio, no prazo de 10 (dez) dias corridos computados do recebimento da notificação e será glosada em até 4,0 (quatro por cento) do valor de repasse mensal constante na composição de custo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEMEJ

21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21. A despesa com a futura parceria correrá à conta da presente dotação orçamentária:

21.1. Função Programática: 26.001.001.27.122.0079.2095

21.2. Fonte: 170403 - Royalties pelo Excedentes

21.3. Ficha: 299

21.5. Classificação da Despesa: 3.3.50.39

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. A apresentação de propostas a este Plano de Trabalho implica na sua aceitação integral e irretroatável.

22.2. A proponente vencedora responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados por seus empregados ou prepostos ao patrimônio da Administração Municipal ou a terceiros, dentro da área de abrangência dos serviços, objeto deste Plano.

Quissamã, 03 de agosto de 2023.

Monica R. Jatany Serra
Monica R. Jatany Serra
Presidente da Comissão de Seleção
Portaria SEMEJ nº 011/2023